



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 9.996, de 02.05.2006



88

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 001/2014**

**Termo de Permissão de Uso que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV, na forma abaixo:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual N° 9.996, de 02.05.2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, residente na cidade de Vitória de Conquista - BA, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.449.077/0001-71, com sede na Av. 2 de Julho n.º 220, Centro, município de Vitória da Conquista – BA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **SÉRGIO FLORENTINO HUBNER DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 53.470.836-5, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 710.720.477-72, residente na Av. Juracy Magalhães n.º 1700, Alto da Boa Vista, município de Vitória da Conquista – BA, e pelo seu Diretor Tesoureiro, Sr. **CLÁUDIO VINÍCIUS ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade n.º 14.094.673-09, inscrito no CPF/MF sob n.º 918.083.676-34, residente na Av. Brumado n.º 65, Zabelê, município de Vitória da Conquista – BA, resolvem firmar, com amparo no art. 43 da Lei 9.433/2005, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo, a Permissão de Uso, sem encargo, de uma área de 9,30 m<sup>2</sup> (Quiosque) de propriedade da **PERMITENTE**, visando à instalação de Ponto de Vendas do Bilhete Eletrônico Municipal - Passe Estudantil e Vale Transporte Comum, incluindo



serviços de bloqueio e emissão de 2ª via do cartão estudantil, a serem fornecidos pela **PERMISSIONÁRIA**, no *Campus* de Vitória da Conquista.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- a) usar o quiosque, exclusivamente, para os seus fins, isto é, destinando-o à instalação de Ponto Estudantil de Vendas do Bilhete Eletrônico Estudantil.
- b) comunicar à **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade (irregularidade ou sinistro) que impeça a utilização do quiosque;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **PERMITENTE** e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou do pessoal vinculado à Associação, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, devidamente comprovada;
- d) zelar pela guarda, conservação e manutenção do quiosque, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe, ressalvadas as alterações decorrentes do uso normal, responsabilizando-se pelos atos dos seus prepostos e ou contratados;
- e) assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, responsabilizando-se pelas despesas necessárias de conservação, manutenção e outras que no curso da permissão se fizerem necessárias, inclusive os impostos de qualquer natureza, taxas e contribuições de melhorias, obrigando-se, ainda, a pagar as despesas inerentes aos encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A **PERMITENTE** obriga-se a:

- a) ceder o quiosque, objeto deste Termo, para uso da **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a seu exclusivo critério;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;
- c) comunicar à **PERMISSIONÁRIA**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade (irregularidade ou sinistro) que impeça a utilização do imóvel.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento efetivar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com as disposições legais em vigor, correndo a respectiva despesa à conta da **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência a contar da data de assinatura deste Instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se assim convier a **PERMITENTE**, mediante formalização de novo instrumento.



## CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão por:

- a) advento do término do prazo previsto no presente Termo;
- b) rescisão antecipada.

**Subcláusula Primeira** - O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em caso de inadimplemento ou descumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, mediante notificação fundamentada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando, ainda, resolvido de pleno direito, por motivo de interesse público ou pela superveniência de norma legal que a torne material ou formalmente inexecutável, mediante ato motivado.

**Subcláusula Segunda** - Considerar-se-á, também, extinto ou denunciado o presente Termo, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoração, desapropriação ou motivo de força maior.

**Subcláusula Terceira** - Extinta a permissão, retorna ao poder da **PERMITENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **PERMISSIONÁRIA**, na forma deste Termo, bem assim se a Entidade Permitente, mesmo durante a sua vigência, manifestar o desejo de reavê-los, desde que justifique a natureza ou o interesse da Administração e, ou do Serviço Público.

**Subcláusula Quarta** - A restituição de que trata o item anterior, será formalizada mediante o instrumento de Termo de Recebimento, após realizada a devida conferência pela **PERMITENTE**.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou denúncia não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para a **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **PERMITENTE** não se responsabiliza pela reparação de danos causados aos usuários ou à **PERMISSIONÁRIA** em caso de ações ilícitas, tais como furtos etc.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período da permissão.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** fica proibida de ceder ou a qualquer título transferir a terceiros os direitos e obrigações resultantes deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

É facultado à **PERMITENTE**, por intermédio da Prefeitura do Campus, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, ficando esta obrigada a facilitar o trabalho dos prepostos indicados para tal fim, como também prestar todas as informações necessárias.



## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Permissão de Uso valerá em todos os seus termos e cláusulas entre as partes e seus sucessores, a qualquer título, obrigando a **PERMISSIONÁRIA** a fazer constar a existência do presente em qualquer Instrumento que venha a firmar, tendo por referência o imóvel em questão, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela **PERMITENTE**.

**Subcláusula Única** - As acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel não serão, afinal, indenizadas, incorporando-se ao mesmo e ao acervo da **PERMITENTE**, inclusive no caso de dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**.

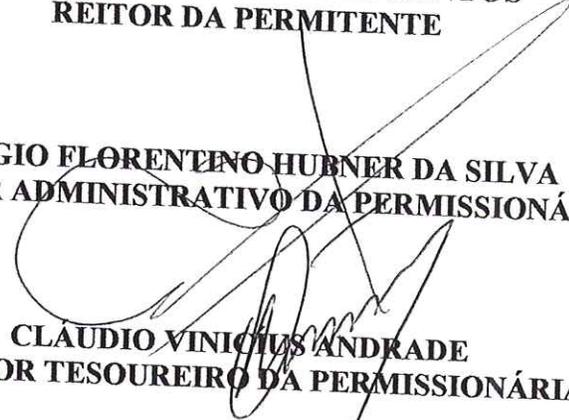
## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 15 de setembro de 2014

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA PERMITENTE

  
**SÉRGIO FLORENTINO HUBNER DA SILVA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PERMISSIONÁRIA

  
**CLÁUDIO VINICIUS ANDRADE**  
DIRETOR TESOUREIRO DA PERMISSIONÁRIA

### **TESTEMUNHAS:**

01. Deniz Almeida Silva  
CPF N° 019242525-03

02. Fabírcia Lourenço Gomes  
CPF N° 796816545-82



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

Atendente

egba

Res. Termo de permissão de Uso n.º 001/2014 – UESB/ ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV..  
Objeto: a Permissão de Uso, sem encargo, de uma área de 9,30m<sup>2</sup> (Quiosque) de propriedade da PERMITENTE, visando à instalação de Ponto de Vendas do Bilhete Eletrônico Municipal – Passe Estudantil e Vale Transporte Comum, incluindo serviços de bloqueio e emissão de 2ª via do cartão estudantil, a serem fornecidos pela PERMISSONÁRIA, no Campus de Vitória da Conquista. Assinatura: 15/09/2014.

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21.572 e 21.573

JS e 16 NOV 2014

Conferido por: Marcia

GABINETE DA REITORIA

Proc. nº 346477  
38  
Diniz



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV

**Artigo 1º** - A Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista é uma pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se na entidade representativa das empresas Concessionárias do Sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros de Vitória da Conquista, Estado de Bahia, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente o disposto no art. 53 da Lei 10.406, de 10/01/2002, e por este Estatuto Social.

**§ Único:** A Associação também poderá ser designada pela sigla e denominação abreviada de fantasia: **ATUV**

**Artigo 2º** - A Associação terá sua sede e foro nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Av. Dois de Julho, nº 220, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-240, estendendo suas atividades por todo o território do referido município, podendo, a critério da Assembléia Geral, criar delegações em outros municípios.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado e tem início na data de 01 de dezembro de 2013.

## CAPITULO I

### DOS OBJETIVOS

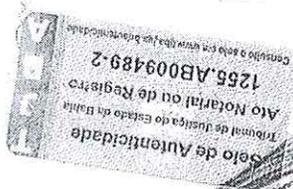
**Artigo 4º** - A Associação tem como objetivos precípuos e fundamentais:

- a) a cooperação com as demais associações de classes e entidades representativas de seguimentos da sociedade civil na solução das questões relativas ao transporte coletivo urbano de passageiros em Vitória da Conquista;
- b) efetuar com exclusividade o cadastramento e recadastramento de: (i) empresas que fornecem Vale-transporte aos seus funcionários; (ii) estudantes; (iii) demais usuários pagantes ou beneficiários de gratuidades ou reduções tarifárias, fiscalizar a emissão de cartões *smartcards*, a comercialização e o fornecimento de créditos eletrônicos de passagem para transporte urbano de passageiros por meio de cartões *smartcard* com *contactless* ou similares;
- c) orientar e dar suporte às empresas Associadas em relação à aquisição de bens e serviços necessários à execução dos serviços a serem realizados pela Associação, visando a implantação e exploração do Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática de Tarifas do Município de Vitória da Conquista quando necessário;
- d) prestação de contas às Associadas, inerentes à comercialização a que refere a letra "b" do presente artigo;

TO DO: AS DE VITORIA DA CONQUISTA-BA  
 Ao Ex. Sr. Juiz de Direito Oriberto Leão  
 Rua Pelé, Cid. de 107 - B. São Carlos - CEP: 45060-011 - Fone: (77) 3621-9100

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
 Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014  
 MCA

Em Testemunho, da verdade,  
**LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
 Eml: 1.61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,49 / DF Pub: 0,04



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Proc. Nº 746437  
Pg. 39  
Demi  
Procuradoria Jurídica



- e) desenvolver, analisar e defender todos e quaisquer estudos que viabilizem ou digam respeito ao aperfeiçoamento do Sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Vitória da Conquista, este oriundo da licitação decorrente do processo de licitação Concorrência nº 004/2011 – Lote 01 e Lote 02, buscando sempre a harmonia entre as empresas associadas;
- f) administrar, gerenciar, supervisionar e dar suporte à venda de créditos eletrônicos ou de similares, que será realizada pelas empresas concessionárias, bem como oferecer treinamento e infra-estrutura;
- g) representar as Associadas junto aos órgãos públicos competentes, tais como a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, SIMTRANS, etc., bem como entidades, públicas ou privadas, que guardem consonância com os objetivos principais da associação.
- h) representar as Associadas junto ao Sindicato da categoria profissional, se necessário, e desde que autorizado, por escrito, pelas mesmas Associadas

**Artigo 5º** - É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos.

**§ Único:** Objetivando manter a absoluta independência institucional desta entidade é expressamente vedado, na Associação, nas Assembleias e nas reuniões, a manifestação de caráter político-partidário de qualquer natureza.

CAPITULO II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Artigo 6º** - As Associadas somente serão admitidas na categoria Sócio Efetivo.

**Parágrafo Único:** Para ingressar na Associação será requisito essencial que a candidata comprove ser **concessionária** do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, firmado com o Município de Vitória da Conquista, portanto, o quadro social da Associação será composto exclusivamente por concessionária que opere o serviço supramencionado, decorrente do processo de licitação relativo à Concorrência nº 004/2011 – Lote 01 e Lote 02.

**Artigo 7º** - São direitos das empresas associadas:

- a) votar e ser votada para cargos efetivos da Associação;
- b) exercer cargo ou função por nomeação;
- c) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- d) apresentar propostas e sugestões à Associação e no interesse da classe;

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
Rua Paulo Celso, nº 103 - Bairro - Centro - CEP: 45.000-110 - Fone: (77) 4155-1111  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, BA: 14/01/2014  
MCA  
Em Testemunho, da verdade,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emcl: 1,81 / Tax. Fiscalização: 1,18 / Fecon: 0,49 / DF: Fub: 0,04

Selo de Autenticidad  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1255-AB009482-5  
Consul: 01/14/2014 14:05:11



- e) interpelar, por escrito, acerca de assuntos relativos à administração da Entidade;
- f) requerer a convocação da Assembléia Geral, nas condições estabelecidas;
- g) utilizar todos os serviços prestados pela Associação.

**Artigo 8º** - Com exceção do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a qualidade de associada é intransferível, podendo os direitos concedidos por este Estatuto à Associada ser exercido por seus representantes legais ou por procuradores constituídos por procuração pública na qual constem os poderes a eles delegados.

**§ 1º:** Na hipótese de a execução dos serviços em Vitória da Conquista ser realizada pela filial da Associada, e desejando a Associada cindir a sociedade para fins de tornar a operação realizada por empresa independente, fica desde já autorizada a transferência dos direitos dessa Associada, desde que, naturalmente, constituída pelos mesmos sócios.

**§ 2º:** Para exercer os direitos previstos no presente Estatuto, a Associada deverá estar com todas as suas obrigações sociais e pecuniárias rigorosamente em dia para com a Associação.

**Artigo 9º** - Perderá automaticamente o direito, a qualidade e a condição de Associada a empresa que deixar o exercício da atividade prestadora de serviço público de transporte coletivo de passageiros de Vitória da Conquista.

**Artigo 10º** - São deveres e obrigações das Associadas:

- a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido indicada e investida na forma deste Estatuto;
- c) pagar pontualmente as contribuições e demais encargos, bem como todas as obrigações contratuais assumidas pela Associação, no limite e na proporção do percentual de passageiros equivalentes no sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista;
- d) atender prontamente a solicitação de dados e informações solicitadas pela Associação;
- e) responder, subsidiariamente, no que couber, pelas obrigações da Associação, de forma proporcional à sua participação no sistema;
- f) reivindicar junto aos Órgãos Gestores do transporte coletivo, uma justa remuneração para o serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Vitória da Conquista, fundada nos próprios preceitos da Lei Federal de Permissões e Concessões, e nos respectivos contratos de concessão, baseada sempre em estudos técnicos;
- g) acatar deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- h) propagar o espírito associativo entre as associadas;

PROCURADORIA JURÍDICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
 Endereço: Rua Manoel Freixo, nº 107 - Centro - Vitória da Conquista - Bahia  
 Telefone: (75) 3634-1000 - Fax: (75) 3634-1001 - E-mail: p.jur@vitoria.ba.gov.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
 Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014

MCA  
 Em Testemunho, da verdade,  
 LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 E-mail: 1.61 / Tax. Fiscalização: 1,18 / Fisco: 0,49 / DF: Fub: 0,04

Selo de Autenticidade  
 Instituto de Justiça do Estado da Bahia  
 Arquivo Notarial ou de Registro  
 1265 ABR094914

746477  
41  
D. de 28



- i) abster-se de tomar deliberações, mesmo que de interesse das empresas, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral;
- j) cumprir o presente Estatuto, respeitando as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- k) atender as convocações para as Assembléias Gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação;
- l) em caso de atraso superior a 3 (três) dias corridos no cumprimento da obrigação a que se refere a letra "c" do presente artigo, as empresas Associadas autorizam a Associação a deduzir dos repasses em dinheiro, em seu favor, oriundos da comercialização de créditos eletrônicos de transporte, a quantia necessária à quitação da contribuição associativa atrasada ou de outras obrigações.
- m) as empresas Associadas jamais poderão questionar junto ao órgão gestor, a retenção a que se refere a letra anterior, não podendo em hipótese alguma aventar falta ou insuficiência de receita tarifária para obstar tal retenção, devendo, em caso de pretender discutir o débito de contribuição associativa, interpor, administrativa ou judicialmente, apenas a Associação;
- n) os membros da associação não respondem pelas obrigações sociais, conforme Inc. IV Artigo 120 da Lei 6.015/73, tampouco haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 53 do Código Civil.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
 Avenida Ely de Aguiar, Direção Central, Lote 100  
 Rua Aldey, Quad. nº 101 - Térreo - Centro - CEP: 45.020-010 - Fone: (77) 3421-3430

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
 Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014  
 MCA

Em Testemunho,  
 da verdade,  
 LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Encl: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fcon: 0,49 / DF Pub: 0,04

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Arquivo de Registro de Imóveis  
 1265748009490-6

§ 1º: Para efeito de apuração do item "c", a participação das empresas associadas e a distribuição antecipada da receita arrecadada pela Associação, que será realizada diariamente, dar-se-á de acordo com a razão obtida entre o número de passageiros equivalentes pela Associada e o número total de passageiros equivalentes do sistema, apurado no mês anterior.

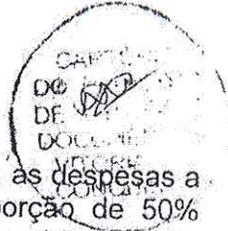
§ 2º: Até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, será apurado o ajuste de modo a compatibilizar o volume financeiro repassado antecipadamente à cada Associada no mês anterior, com o número de passageiros equivalentes efetivamente transportado por cada concessionária, sendo que, nessa oportunidade, a eventual diferença será objeto de acerto financeiro entre elas.

§ 3º: Excepcionalmente, no primeiro mês de operação das Associadas, os repasses antecipados a que se refere o parágrafo 1º., serão realizados na proporção de 50% para cada Associada, efetuando-se o ajuste, posteriormente, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º: As Associadas se comprometem desde já a dotar a Associação dos recursos financeiros necessários para pagamento pontual dos compromissos assumidos pela aquisição de bens e serviços prevista no item "c" do artigo 4º, bem como das despesas correntes.

**Artigo 10-A** - As despesas relativas as atividades desta Associação serão rateadas entre as Associadas, de acordo com o percentual de participação de cada empresa associada no transporte de passageiros equivalentes do Sistema, apurado no mês anterior ao do repasse.

*(Handwritten signatures and marks)*



§ 1º: Excepcionalmente, no primeiro mês de operação das Associadas, as despesas a que se refere o caput do presente artigo serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Associada. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, será realizado o balanço de compensação para ajuste de eventuais diferenças, na forma do mesmo caput.

§ 2º: Ainda, excepcionalmente, no primeiro mês, a Associação poderá reter o numerário necessário à cobertura das despesas à sua operação, na proporção e na forma indicada parágrafo anterior, sendo que a partir do 2º. mês, com base da provisão de custo, as Associadas pagarão a mensalidade (contribuição) para tal finalidade, estabelecida em Assembleia.

### CAPITULO III

### DOS ÓRGÃOS E DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO

**Artigo 11 - São Órgãos da Associação:**

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

**Artigo 12 - O exercício fiscal tem início em data de 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.**

**Artigo 13 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 1 (um) ano com início no primeiro dia de cada ano civil e término no último dia de cada ano civil.**

**Parágrafo Único:** Especialmente, no primeiro ano de existência da Associação, o início do mandato ocorrerá na data de fundação da Associação e o término ocorrerá em 31/12/2014.

### CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão Supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito ao interesse da Associação.**

**Artigo 15 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pela Diretoria:**

- (i) Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas, relativas ao exercício anterior, devendo estar presentes os diretores e os membros do Conselho Fiscal daquele período, para a devida prestação de contas;
- (ii) Ainda, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre a previsão orçamentária proposta, sobre o valor da mensalidade para o exercício seguinte e para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- (iii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
Rua Vitorino Silva, nº 107 - Forno - Cambaio - CEP: 45.000-000 - Fone: (71) 3421-3408  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014  
MCA  
Em Testemunho, da verdade,  
LILLIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
E-mai: 1.61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,49 / DF: Pub: 0,04

1255.AB009478-7  
Ato Notarial ou de Registro  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Boleto de Autenticidade  
Consulte o site em www.tribunalba.jus.br



**Artigo 16** - Afora as atribuições diversas compete à Assembléia Geral, especialmente, deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Diretoria e sobre pareceres do Conselho Fiscal.

**Artigo 17** - As convocações para a Assembléia Geral serão feitas a todas as associadas, através de carta protocolada ou e-mail com confirmação de recebimento, dispensada a publicação de Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 18** - Cada uma das associadas poderá solicitar à Diretoria, por escrito, a convocação de Assembléia Geral.

**Artigo 19** - Em primeira convocação, as Assembléias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples das Associadas com direito a voto.

**Parágrafo Único:** Em caso da ocorrência de impasse, a Assembléia Geral submeterá a questão suscitada à arbitragem, na qual, o Perito Arbitral, emitirá veredito na forma de Sentença Arbitral, conforme previsto na Lei nº 9.307/96.

**Artigo 20** - Toda associada poderá apresentar proposta de seu interesse à Diretoria, decidindo esta pela inclusão ou não na ordem do dia da Assembléia.

**Artigo 21** - Para ter ingresso na Assembléia, as associadas deverão apresentar o instrumento hábil de representação jurídica que capacita seu representante legal a assinar o Livro de Presença.

**Artigo 22** - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, tendo cada associada direito a um voto.

**Artigo 23** - Nas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, a votação será por escrutínio ou, a critério da Assembléia, por aclamação.

**Artigo 24** - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta por dois Diretores, sendo um Administrativo e um Tesoureiro e administrada por um Gestor, a ser contratado por ambas as empresas de comum acordo.

§ 1º: compete à Diretoria e, conseqüentemente, aos Diretores, igualmente e em conjunto:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) coordenar a administração da Associação observando-se as disposições do presente Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- d) convocar ordinária e extraordinariamente as Assembléias Gerais;
- e) presidir as Assembléias e as reuniões da Diretoria;
- f) nomear mandatários ou procuradores em nome da Associação quando e onde necessário, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos;
- g) representar a Associação perante os veículos de comunicação;
- h) administrar o patrimônio da Associação, assegurando a correta destinação;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
 Tabelião - Maria Eny Vargas Diniz Correia Lacer  
 Rua Hódry Club, nº. 197 - Bairro - Coimbra - CEP-45.000-110 - Fone: (77) 3421-3435

**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
 Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014  
 MCA

Em Testemunho, da verdade,  
**LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
 Emai: l.81 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,49 / DF. Pub: 0,04

Ata de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1265 AB009479-6

746477  
44  
Denz



- i) em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo cheques, ordens de pagamento e endosso de cheques;
- j) confeccionar mensalmente balancetes de verificação sobre as receitas e despesas da Associação, no formato da legislação vigente, mantendo sua escrituração em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, atestando a correção e integridade dos dados tabulados, matéria que será considerada de pauta fixa e permanente de todas as Assembleias e/ou reuniões da Associação;

§ 2º: competirá ao Gestor:

- a) coordenar a administração das atividades de representação da Associação e as Assembléias Gerais;
- b) guardar e administrar as finanças da Associação, em conformidade com as decisões da Diretoria;
- c) submeter, trimestralmente, a Diretoria e, semestralmente, a Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da atuação financeira da Entidade;
- d) promover a cobrança de contribuição das associadas;
- e) arrecadar as contribuições, efetuar os pagamentos autorizados;
- f) organizar e promover os trabalhos da associação;
- g) coordenar os serviços de arquivo, recepção e expedição de correspondências;
- h) lavrar e subscrever atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- i) ser o elemento de ligação da Associação com as empresas Associadas;
- j) registrar em livro próprio todas as atividades da Associação;
- k) manter em dia a correspondência de caráter social da Associação, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- l) contratar e despedir empregados em conformidade com as decisões da Diretoria.

**Artigo 25** - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, através da Assembléia Geral instalada para este fim, mediante votação, conforme estabelecido no Capítulo IV e seus artigos.

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal é constituído por dois membros.

**Artigo 27** - A competência do Conselho Fiscal limita-se à fiscalização da gestão financeira, incumbindo-lhe dar parecer sobre o orçamento da Associação, suas despesas extraordinárias, Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados.

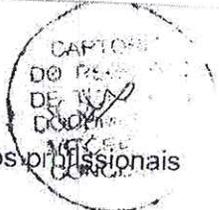
**Artigo 28** - As associadas, mantenedores e quem ocupar cargos dos órgãos da Associação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
Direta: Maria Emy Soares, UFPA - Corregedor  
Rua Acary, Cid. P. 107 - Turis - Bairro: 13246-200 - Fone: (71) 3421-3479

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014  
MCA

Em Testemunho, da verdade,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Encl. 1,81 / Tax. Fiscalização: 1,10 / Fecon: 0,48 / DF Pub: 0,04





**Artigo 29** – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

## CAPÍTULO V

### DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PERDA DE MANDATO

**Artigo 30** - Se toda a Diretoria renunciar, será convocada Assembléia Extraordinária para que no prazo de 48 horas, tratar da eleição da nova Diretoria.

**Artigo 31** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerado a ausência injustificada a 3 (três) reuniões sucessivas;
- d) cessação de atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam.
- e) desempenho das funções para as quais foram eleitos, com indisciplina, má conduta, ou visando interesses próprios, acarretando prejuízos para a categoria representada.

**§ 1º:** A perda do mandato poderá se proposta por qualquer Associada, devendo ser declarada em Assembléia Geral, mediante votação aberta e aprovação das Associadas, observado o disposto Parágrafo Único do artigo 19 do presente Estatuto.

**§ 2º:** Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato, não poderá se candidatar a qualquer cargo de direção ou de representação da Associação durante 5 (cinco) anos consecutivos.

**Artigo 32** – A escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará pelo sufrágio universal e direto, tendo cada Associado o direito a um voto, sendo obrigatório na formação das chapas que o Administrador Executivo e o Administrador Financeiro sejam indicados por Associadas distintas, devendo a mesma medida ser adotada em relação à indicação dos membros do Conselho Fiscal.

**§ 1º:** É obrigatória haver rotatividade a cada mandato, ou seja, a Associada que indicou o diretor administrativo em determinada eleição, no outro ano deverá indicar o diretor financeiro e vice-versa.

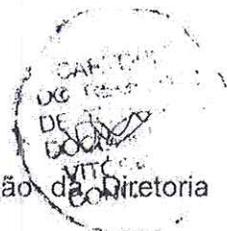
**§ 2º:** A eleição para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor, devendo ser convocada pelo Diretor Administrativo.

**§ 3º:** A formação dos membros do primeiro mandato, dispensa o cumprimento deste estatuto, sendo admitida como chapa única inaugural aquela definida e aprovada na ata de constituição dessa Associação, para cumprir o mandato até 31/12/2014.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

CARTÓRIO  
OFÍCIO  
NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
Rua Nelson, nº 107 - Centro - Vitória - ES - CEP: 41060-110 - Fone: (71) 3433.3200  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, ES, 14/01/2014  
MCA  
Em Testemunho,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
EInsc: 1.61 / Tax. Fiscalização: 1.16 / Fecon: 0.48 / UF Pub: 0,04

1255.AB009493-0  
Ato Notarial ou de Registro  
Celo de Autenticidade  
Controlado e autenticado eletronicamente



§ 4º: A data para a realização da eleição será fixada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 5º: A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, implica na gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade.

**Artigo 33** - Qualquer Associada poderá indicar seu representante para ser candidato à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, observado o disposto no caput do artigo 32.

§ 1º: Os candidatos aos referidos cargos deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 2º: Não podem ocupar os referidos cargos nesta Associação, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 3º: Responderá por perdas e danos perante a Associação o membro da Diretoria que realizar operações, com culpa ou dolo em desacordo com este estatuto e todas as suas disposições.

§ 4º: A Diretoria e o Conselho Fiscal desta Associação responderão, perante esta Associação e junto aos terceiros prejudicados, por prejuízos e danos causados por culpa no desempenho de suas funções e atribuições.

§ 5º: Qualquer membro da Diretoria desta Associação que, sem consentimento da Assembleia, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, desviar receita da mesma, terá que restituí-los à Associação, ou pagar o equivalente, com todos os encargos decorrentes, ou lucros resultantes, e se houver qualquer prejuízo, por ele também responderá.

§ 6º: Ficam cominadas a qualquer um dos delitos do artigo anterior, cumulativamente, as penas de destituição do cargo e de inabilitação permanente para qualquer outro cargo da Associação.

§ 7º: Pune-se igualmente o delito, também quando apenas tenha sido tentado.

**Artigo 34** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será procedida em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo Único:** Todos os expedientes eleitorais, compreendidos pelos Livros de Registro de Presença de Eleitores e de Atas, cédulas, relação completa das associadas quites e em pleno gozo dos direitos estatutários, deverão ser providenciados pelo Gestor.

**Artigo 35** - As chapas poderão ser registradas em até 05 (cinco) dias antes do pleito, constando do seu registro o nome completo do candidato, o cargo e assinatura de cada candidato inscrito para comprovar sua anuência na participação, observado o disposto no caput do artigo 32.

CARTÓRIO Nº 09 OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
Rua: ...  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014  
MCA  
Em Testemunho, da verdade,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
E.Mol: 1.61 / Tax. Fiscalização: 1,19 / Fecon: 0,48 / DE P.B. 0,04

1255.AB009488-4  
Ato Notarial ou de Registro  
Órgão de Autenticidade

19746477  
47  
Deniz



- Artigo 36** - A relação de todas as Associadas em condições de votar afixada na sede da Associação com a antecedência de 3 (três) dias.
- Artigo 37** - Assinarão a Ata da Assembléia Geral, os eleitos, os titulares do mandato findo e as Associadas presentes na Assembléia.
- Artigo 38** - É permitida a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 32.

**CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS**

**Artigo 39** - Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados à Diretoria por escrito devidamente fundamentados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração, e respondidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CAPÍTULO VII  
DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 40** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

- § 1º:** As empresas Associadas poderão ser excluídas da Associação quando:
- a) For decretada sua falência através de decisão judicial transitada em julgado;
  - b) A associada perder a qualidade de concessionária, nos termos do art. 9º;
  - c) Identificar de má conduta, comportamento que denote em sua essência espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;
  - d) Houver desobediência às normas previstas na regulamentação municipal da comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte;
  - e) Agir em desacordo com os termos e disposições deste Estatuto, contra os interesses da Associação e/ou contrariamente ao deliberado pela Assembleia;
  - f) Incorrer em atos ou atitudes contrários e lesivos aos interesses e objetivos da Associação.

**§ 2º:** A associada que incidir nas hipóteses acima, será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa, acompanhada de documentos, dirigida a Diretoria, que proferira decisão.

**§ 3º:** Caso a associada não obtenha êxito na defesa, de modo a ser considerada inapta a continuar integrando a Associação, faculta-se a ela a interposição de recurso, cujo julgamento será realizado pela Assembleia Geral, devidamente convocada para essa finalidade.

**§ 4º:** A empresa de transporte coletivo de passageiros de Vitória da Conquista que for eliminada ou se retirar do seu quadro social, pagará mensalmente à Associação, como remuneração do serviço de comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte o valor equivalente a 3 (três) vezes a contribuição associativa vigente. O valor mencionado nesse artigo será deduzido dos repasses devidos à empresa enquadrada nesse dispositivo.

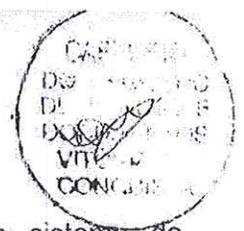
CARTÓRIO DO P. O. F. DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ES.  
Rua. Helder Cab. nº 137 - Vila. - Vitória - ES - CEP: 51.040-000 - Fone: (71) 362-3368

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Dou fe  
Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014  
MCA

Em Testemunho,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Escr. 1.61 / Tax. Fiscalização: 1,18 / Fecon: 0,48 / DF. Pub: 0,04

1256 AB009486-8  
Ato Notarial ou de Registro  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Selo de Autenticidade





eletrônicos, de passes, bilhetes e assemelhados aos usuários do sistema de transporte por delegação das concessionárias, portanto, não tem lucros ou sobras, nem prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear.

**Artigo 45** - A Associação fiscalizará o repasse às Associadas dos valores provenientes da arrecadação decorrente da comercialização de créditos eletrônicos, de passes, bilhetes e assemelhados, previstos no Artigo 4º, Item "b" supra, no dia útil imediatamente seguinte ao da comercialização, na forma estabelecida nas atas firmadas pelas associadas.

**Artigo 46** - Observado o disposto neste Estatuto Social, a associação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

**Artigo 47** - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Artigo 48** - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

**Artigo 49** - A prestação de contas dos recursos recebidos pela associação deverá observar o seguinte:

- (i) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

**Artigo 50** - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

**Artigo 51** - A dissolução do patrimônio ocorrerá somente por deliberações da Assembléia Geral, que promoverá rateio na proporção da participação de cada associado, relativamente à quantidade de passageiros equivalentes, extraído dos relatórios mensais, emitidos pela Associação dos últimos 12 (doze) meses.

## CAPITULO IX

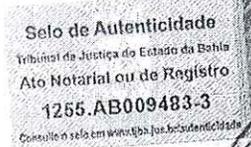
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 52** - A Associação tem como fim gerenciar, administrar, controlar, fiscalizar a venda e conceder créditos eletrônicos de viagens no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Vitória da Conquista por meio do sistema de bilhetagem eletrônica a ser implantada, de modo que seja repartido às associadas, na proporção dos seus passageiros equivalentes transportados no mês anterior, o valor resultante das vendas dos créditos eletrônicos de passagens realizadas no dia útil anterior ao corrente, remindo, mensalmente, da seguinte maneira:

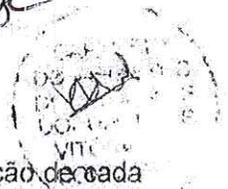
OFÍCIO DE NOTARIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
Rua do Rio Vermelho, 137 - Taboão - Vitória - ES - CEP: 51.030-110 - Fone: (71) 3421-0400

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014

MCA  
Em Testemunho, da verdade,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Escr.: 1.61 / Tax. Fiscalização: 1,18 / Recorr: 0,48 / DF Pub: 0,04



Dem. g



§ 1º: até o 3º dia útil de cada mês será apurado o percentual de participação de cada uma das associadas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano, computando-se para tal a quantidade de passageiros equivalentes transportados no mês anterior;

§ 2º: os percentuais apurados no parágrafo anterior serão utilizados para acertar as diferenças remidas no mês anterior, bem como a divisão da receita das vendas dos créditos eletrônicos do mês em curso (vide caput, mês ou dia).

Artigo 53 – A Associada poderá se fazer representar, tanto para o exercício das suas prerrogativas nas relações com a Associação como para o exercício de mandato eletivo, por qualquer um dos seus representantes legais.

§ 1º: Poderá exercer as funções de representante da associada o seu proprietário, sócio, diretor, administrador, gerente ou procurador com poderes específicos para tal fim.

§ 2º: A Associada é responsável pelos atos de seus representantes e se obriga pelas suas decisões.

Artigo 54 - O foro eleito para resolver litígios oriundos do presente Estatuto e das relações desta Associação com as empresas associadas é o da Comarca de Vitória da Conquista, do Estado da Bahia, reservando à Associação e às Associadas o direito de optar, para solução dos litígios, entre a arbitragem e o judiciário.

Artigo 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

E para que os mais elevados propósitos desta Entidade sejam alcançados com a bênção do Nosso Senhor, consolidam o seu ESTATUTO SOCIAL.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE N.º DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
Rua Pedro Pinheiro, nº 100 - Centro - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45.000-000  
Fone: (77) 3421-3435  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014  
MCA  
Em Testemunho, da verdade,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: 1,81 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,46 / DF. Pub: 0,04

Cartório do 3º Ofício de N.º  
1266 AB009484-1  
MCA  
MCA

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2013.

Diretor Administrativo  
Sérgio Florentino Hubner da Silva

Diretor Tesoureiro  
Cláudio Vinicius de Andrade

Testemunhas:

Nome: José Benedito Farias do Prado  
RG nº 10.288.280 SSP/SP

Júlio Cezar Silva Santos  
CIC/MF 197.201.225-87  
OAB-BA 8388

Nome: Carlos Daniel Rolfsen  
RG nº 21.572.781-2 SSP/SP

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:  
[LHooQ1B3]-SERGIO FLORENTINO HUBNER DA SILVA  
[LHooPwR3]-CLAUDIO VINICIUS ANDRADE  
Vitória da Conquista, 09/12/2013 11:16:03  
MCDLDA  
Em testemunho da verdade,  
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: 3,02 / Tax. Fiscalização: 2,18 / Fecon: 0,92 / DF. Pub: 0,08

ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
Nº FN 944485

E2. 6855/6  
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E  
PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTAÇÃO PRESENCIAL - PONTO DE REGISTRO O Nº DE ORDEM  
SOB Nº DE ORDEM 1427/2012 0591/2012 INFO A-36

DO PROTOCOLO A 01 Pessoas jurídicas  
Vitória da Conquista 19 de dezembro de 2013

Wéllisa M<sup>te</sup> Teixeira Cunha - Titular Substituída

746477  
SI  
Diniz

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
Tabelião - Maria Eny Vargens Diniz Cordeia Leite  
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

**AUTENTICAÇÃO**

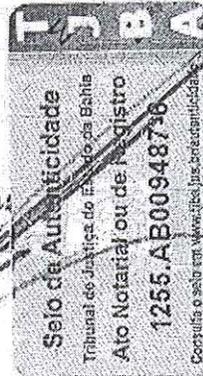
A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014

MCA

Em Testemunho LB da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,49 / DF Pub: 0,04



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA  
**EM BRANCO**

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA  
**EM BRANCO**